



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de planejamento de solução que tenha viabilidade técnica e econômica para atender às demandas que envolvem a administração pública. O presente credenciamento para leiloeiro, tem por objeto a venda de bens móveis inservíveis/antieconômicos pertencentes ao patrimônio do Município de Rio Negro/MS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

1.2. Desta forma, trata-se de credenciamento de leiloeiro público oficial, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021. A contratação de Leiloeiro se faz necessária devido não possuírem em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro.

1.3. Os Bens serão vendidos no estado e condições em que se encontram e sem garantia, podendo apresentar avarias e/ou ausência de peças, acessórios e funcionamento, sendo que os seus dados, fotos e demais informações divulgadas no site, edital de leilão ou exibidas durante o Leilão, são meramente ilustrativas, não



isentando o arrematante da obrigatoriedade de realizar a visitaç o e vistoria para verificaç o e avaliaç o pessoal do estado de conservaç o do bem disposto em Leil o; Outrossim, para apoio  s a o es da requisitante, bem como as vertentes (secretarias adjacentes) beneficiadas por esta contrataç o, tal qual designada como "Leil o de Bens P blicos Municipais".

1.4. Por fim, o objeto do presente estudo t cnico preliminar   o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestaç o de servi os para aliena o de bens m veis inserv veis, de propriedade do Munic pio de Rio Negro/MS, incluindo todos os atos necess rios   organiza o do certame, disposi o dos lotes, divulga o, visita o, realiza o do leil o, presta o de contas, e entrega dos bens, por meio de licita o na modalidade de leil o p blico. Trata-se de credenciamento de leiloeiro p blico oficial, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021. A contrata o de Leiloeiro se faz necess ria devido n o possuirem em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a fun o de Leiloeiro.

2. PREVIS O NO PLANO DE CONTRATA OES ANUAL

2.1. O munic pio de Rio Negro/MS ainda n o possui Plano de Contrata o es Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATA O

3.1. O credenciamento, alvo deste estudo, refere-se   presta o de servi os de "leiloeiro oficial", para a contrata o em quest o, o Leiloeiro Oficial credenciado dever  atender aos seguintes requisitos m nimos;

- Ser cidad o brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e pol ticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administra o P blica;
- Possuir capacidade t cnica e operacional para operar leil es p blicos na forma presencial e/ou eletr nica;
- Provar situa o regular na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.
- O leiloeiro ser  o respons vel pelo recolhimento de impostos, taxas, contribui es   previd ncia Social, encargos trabalhistas, pr mios de seguro, emolumentos e demais despesas que se fa am necess rias   execu o dos servi os contratados, conforme a legisla o vigente.

3.2. O Munic pio contratante ter  a responsabilidade de dar publicidade do leil o no Di rio Oficial da Uni o/Munic pios e no PNCP, enquanto a Contratada/Leiloeiro ter  a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leil es, distribuir os Cat logos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realiza o dos leil es (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informa o es sobre os leil es na internet, possibilitando a visualiza o e caracter sticas dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necess rio para a divulga o do evento.



3.3. Deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

3.4. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

3.5. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Credenciamento de leiloeiros pelo prazo de duração previsto em Edital. Inicialmente há previsão da contratação de 01 (um) leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis do Município de Rio Negro/MS.

4.2. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado.

| Item | Descrição | Valor |
|--|---|--------------|
| 1 | Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Rio Negro/MS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público. | 5% |
| Obs: O contratado receberá comissão que será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado. | | |

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Durante o levantamento de mercado, analisou-se a forma como outras governanças realizavam contratações para atender demandas similares, procurando verificar dentre as soluções existentes qual melhor se compatibilizava com as necessidades e realidade da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS.

5.2. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023:



“Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.”

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

7.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. Não se aplica.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



12.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Rio Negro – MS, 09 de dezembro de 2025.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Administração